



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.909, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece normas para eventos e o funcionamento comercial das atividades no período do Carnaval 2016 **"TEM FOLIA NA MONTANHA"** e demais providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as possibilidades de maior fluxo de pessoas por ocasião dos eventos de Carnaval do ano 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de ordem pública, visando maior segurança, higiene, preservação do meio ambiente o bem estar social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Carnaval público de rua será realizado na Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, no período do dia 06 até o dia 09 de fevereiro de 2016, nos seguintes horários:

§ 1º - dias 06 e 08 de fevereiro das 14:00h às 02:00h do dia seguinte;

§ 2º - dias 07 e 09 de fevereiro das 14:00h às 01:00h do dia seguinte.

Art. 2º - O Clube Recreativo São Bento Social funcionará da seguinte forma: dia 05 de fevereiro até às 01:00h do dia seguinte; dias 06 e 08 de fevereiro até às 05:00h do dia seguinte e dias 07 e 09 de fevereiro até às 00:30h do dia seguinte.

Parágrafo único - As matinês infantis acontecerão no recinto do Clube São Bento Social, de 07 a 09 de fevereiro, das 15:00h às 17:00h.

Art. 3º - Fica proibida a comercialização e a circulação por parte dos transeuntes, de bebidas em garrafas e copos de vidro em toda a área da Zona Restrita - ZR, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a venda ao consumidor de bebidas em garrafas e copos de vidro em toda a área da Zona Restrita - ZR, destinada a realização do evento e durante os festejos carnavalescos.

Art. 4º - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares durante os horários e festejos carnavalescos na Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, bem como a condução de cães de grande porte, mesmo presos a coleiras, equinos e bovinos, ficando os infratores sujeitos à multa e apreensão dos objetos ou animais.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 5º - Fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e objetos similares no lado externo dos estabelecimentos comerciais e das barracas de alimentação e bebidas e dos imóveis situados na Zona Restrita –ZR, destinada a realização dos festejos carnavalescos, a partir das 20:00h.

Art. 6º - Fica estabelecido o período do dia 05 de fevereiro para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades carnavalescas do ano 2016 nas vias públicas, depois de prévia demarcação nos seguintes locais:

I – Avenida Dr. Rubião Junior – trecho que faz esquina com a Rua Cândido José da Silva e Rua Cel. Ribeiro da Luz;

II – Rua Cel. Ribeiro da Luz – trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;

Art. 7º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes inscritos no CNPJ e cadastrados na Prefeitura Municipal até o dia 04 de fevereiro de 2016 e que possuam Alvará de Licença para Funcionamento, bem como a licença da Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º – Excetua-se deste artigo, as barracas beneficentes de organizações assistenciais sem fins lucrativos.

§ 2º – As barracas deverão estar montadas até às 16:00h do dia 05 de fevereiro de 2016 para vistoria do bombeiro, sendo vedada a instalação improvisada com o uso de taquaras, madeiras ou barracas de praia.

§ 3º - Fica autorizado aos vendedores ambulantes, excepcionalmente nos dias do Carnaval, a venda de bebidas de teor alcoólico.

§ 4º - É vedada a venda de bebidas, alimentos e bijuterias sem o uso de barracas, salvo exceção para venda unicamente de pipocas e algodão doce.

§ 5º - Toda barraca deverá ter no mínimo 2 metros e no máximo 5 metros de comprimento linear e no máximo 2,5 metros de largura e deverá ser fechada a meia altura em todos os lados de modo a evitar a entrada de consumidores.

§ 6º - Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

§ 7º - No interior das barracas só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da VISA municipal; sendo vedada a permanência de crianças e adolescentes em seu interior.

§ 8º - É vedada às barracas de alimentos e bebidas, a venda de quaisquer outros produtos não relacionados ao ramo, como: serpentinas, confetes, brinquedos, bijuterias e outros produtos similares.

§ 9º - É terminantemente proibida a venda de cigarros, charutos e similares em todas as barracas.

SS *MS*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

§ 10º – Fica estabelecida uma tarifa de fornecimento de energia elétrica aos vendedores ambulantes no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para carrinhos de pipoca, R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia. A guia para recolhimento deverá ser retirada no Departamento de Cadastro e Tributação.

§ 11º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§ 12º - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes e luz de emergência recarregável de acendimento automático.

§ 13º - Toda barraca deverá possuir, instalado em local visível, pelo menos um extintor de incêndio tipo Pó Químico seco classe A,B, C de no mínimo 1,0 kg.

§ 14º - Toda barraca deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o comerciante responsável pelo esvaziamento, limpeza e conservação do mesmo. Sendo que a coleta será realizada diariamente pela Diretoria de Obras.

§ 15º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico, só poderão utilizar botijão de 13 kg, e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

§ 16º - Fica vedado o uso de equipamentos elétricos para frituras, churrasqueiras e similares.

§ 17º - As barracas e palcos, para fins emergenciais, deverão possuir lâmpadas elétricas recarregáveis de emergência, sendo vedada a utilização de velas, lampiões a gás e similares de produtos inflamáveis.

§ 18º - O comércio ambulante que não possua licença do município de São Bento do Sapucaí deverá se cadastrar junto ao Setor Tributário e recolher uma taxa de ocupação de via pública no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por metro linear para o evento.

Art. 8º - É expressamente proibida, a todo comércio, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.

Parágrafo único – As barracas deverão fixar em local visível, o respectivo alvará de licença, bem como avisos da proibição de venda de bebidas para menores de 18 anos.

Art. 9º - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas e alimentos de qualquer espécie, de maneira ambulante móvel, em qualquer local das vias e logradouros públicos, ficando o infrator sujeito à apreensão do material.

Art. 10 - Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais fixos e ambulantes no período do Carnaval 2016 às 02:00 h.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

§ 1º – O estabelecimento comercial fixo ou ambulante que desejar permanecer aberto em horário especial, após às 02:00h com limite até às 05:00h, deverá solicitar autorização especial ao Departamento de Cadastro e Tributação até o dia 03 de fevereiro de 2016, desde que atendido ao Artigo 11º desta Lei.

§ 2º - Todos os estabelecimentos comerciais fixos e ambulantes deverão conter em local visível o horário de funcionamento dos estabelecimentos no Carnaval 2016.

Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do comércio fixo e ambulantes a contratação de seguranças particulares para salvaguardar os comércios fixos e ambulantes na Zona Restrita – ZR, no horário que compreende das 23:00h às 05:00h do dia seguinte, a fim de colaborar com o Carnaval 2016. O comércio fixo e ambulantes deverão apresentar nome completo, RG e CPF dos seguranças contratados no Departamento de Cadastro e Tributação até o dia 03 de fevereiro de 2016, bem como ficar responsável pelo cumprimento das vestimentas e identificação adequadas dos mesmos.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais fixos ou ambulantes poderão unificadamente realizar a contratação de equipe de segurança, desde que esta seja composta por, no mínimo, 10 seguranças.

Art. 12 - Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo no interior ou exterior dos estabelecimentos comerciais e das barracas ou residências particulares, no período de Carnaval constante desta lei após às 22:00h.

Parágrafo único – Somente o comércio fixo poderá utilizar som ambiente ao vivo ou mecânico no interior ou exterior no horário das 10:00h às 22:00h, e deverá observar que as músicas deverão ser do tipo correlatas ao evento carnavalesco.

Art. 13 - Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo nas vias públicas e praças, praticados por qualquer pessoa particular, no período de Carnaval constante desta lei.

Art. 14 - É vedada a venda de bebidas e alimentos, nos comércios cuja razão social não seja especificamente deste ramo de atividade principal.

Art. 15 - A não observação das disposições dos artigos anteriores desta lei, importará ao infrator multa no valor equivalente a **30 (trinta) UFESPs**, e em caso de comércio fixo ou ambulante, além da multa, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento até o término dos eventos de Carnaval.

Art. 16 - Fica terminantemente proibida nas vias públicas municipais, a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, após às 15:00h até às 09:00h do dia seguinte, a partir do dia 06 de fevereiro até o término dos eventos de Carnaval.

Parágrafo único - Fica estabelecido o valor equivalente a 30 (trinta) UFESPs de multa por infração ao disposto neste artigo, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal 1142 de 26/08/2003 além de outras medidas legais aplicáveis.

SS *PRLX*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: prmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 17 - É expressamente proibido fazer uso da via pública para necessidades fisiológicas e prática de ato obsceno, ficando o infrator sujeito à detenção e pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs.

Art. 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer a Zona de Restrição - ZR, podendo para tanto, interditar em todo ou em parte e ou estabelecer mão de direção das vias e logradouros públicos municipais em dias e horários necessários para a segurança dos transeuntes, dos veículos e para a realização dos eventos de Carnaval.

Parágrafo único – Os veículos que adentrarem na Zona restrita –ZR, sem permissão, serão autuados com multa no valor equivalente à 10 (dez) UFESPs, podendo ainda, ser o veículo guinchado do local.

Art. 19 - Fica o Departamento de Cadastro/Tributação e Posturas, responsável pelo planejamento e elaboração de normas e sistemas para a circulação dos veículos e instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste Decreto Municipal, fazendo cumprir as determinações e aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 20 - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de Janeiro de 2016.


RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Responsável pela publicação